



RESOLUÇÃO PPGPV Nº 01 de 14 de maio de 2019

Estabelece Normas para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal-PPGPV da Universidade de Rio Verde-UniRV.

O Colegiado do PPGPV da UniRV, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Artigo 1º - O PPGPV da UniRV credenciará, com base na demanda interna, docentes e/ou pesquisadores, para coordenar e ministrar disciplinas, orientar discentes, participar de comissões e reuniões para as quais forem convocados e outras atividades inerentes ao Programa.

Parág. único – A validade do credenciamento será de dois anos, e os docentes permanentes que atenderem as exigências desta Resolução terão seus credenciamentos realizados automaticamente pela Coordenadoria do Programa.

Artigo 2º - Poderão solicitar o credenciamento docentes da UniRV, incluindo aposentados, docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa conveniadas, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com disciplinas e linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 3º - Para fins de credenciamento e credenciamento serão analisados os seguintes itens:

a) titulação exigida: doutorado;



- b) participação nas atividades de ensino de graduação e no PPGPV (mínimo de uma disciplina por ano por nível de ensino);
- c) produção científica igual ou superior a estipulada nas Normas da Avaliação Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES referente à obtenção de nota 3 (três) ou superior na área de Ciências Agrárias I no último quadriênio em relação ao ano da solicitação;
- d) orientação de pelo menos um aluno de graduação na modalidade do Programa de Iniciação Científica da Instituição (cadastro no PIBIC/PIVIC) com publicação de, no mínimo, um resumo por aluno por ano no Congresso de Iniciação Científica da Instituição, além de orientação de trabalhos de conclusão de curso (mínimo de quatro defesas no último quadriênio);
- e) orientação de alunos no PPGPV por ocasião do credenciamento;
- f) atuar em uma das Linhas de Pesquisa do PPGPV.

Artigo 4º - Os candidatos ao credenciamento devem encaminhar sua solicitação à secretaria do PPGPV, devendo apresentar o Currículo Lattes atualizado e uma carta de contribuição ao Programa, contemplando as atividades de docência e pesquisa a serem desenvolvidas nos próximos quatro anos. O pedido deve ser encaminhado à Coordenação do PPGPV para apreciação, com base nesta Resolução e, em seguida, submetido à avaliação do Colegiado, para possível homologação.

Artigo 5º - Para fins de credenciamento serão analisados os seguintes itens:

- a) ausência de participação nas atividades de ensino na graduação e pós-graduação (mínimo de uma disciplina por ano por nível de ensino);
- b) não atender os itens “c”, “d” e “e” do Artigo 3º desta resolução;



c) ausência de atualização do Currículo Lattes em período anterior a mais de três meses, principalmente em relação ao término da data de envio do relatório do PPGPV à Capes via Plataforma Sucupira; A atualização do currículo é de responsabilidade do próprio docente;

d) faltar em mais de três reuniões consecutivas do PPGPV sem a apresentação formal de justificativas na secretaria do Programa;

e) tempo de defesa dos discentes maior que trinta meses por duas vezes consecutivas.

f) não se enquadrar no Regimento do PPGPV.

§ 1º – Uma vez descredenciado o docente será automaticamente enquadrado como docente colaborador, continuando a ministrar aulas no PPGPV, contudo ficando impossibilitado de assumir novas orientações.

§ 2º – Após o descredenciamento como docente permanente, este continuará a exercer as atividades de orientação iniciadas anteriormente ao momento do seu descredenciamento.

§ 3º – O docente colaborador somente poderá retornar à categoria de permanente após atender todos os critérios de credenciamento; ademais, há possibilidade do docente ficar como colaborador em função da demanda interna do Programa e atendidas as normas de avaliação da CAPES.

Artigo 6º – A cada dois anos, todos os docentes do PPGPV passarão pelo processo de credenciamento, de acordo com informações contidas no relatório do Programa enviado à CAPES (Plataforma Sucupira) e em informações contidas no Currículo Lattes.

§ 1º – Os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão conduzidos pelo Colegiado do PPGPV.

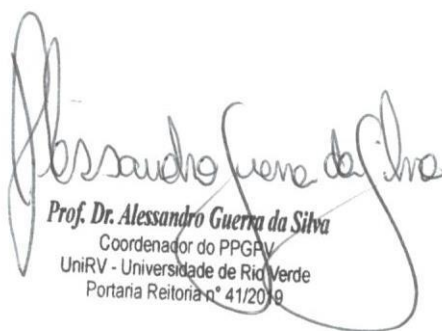


§ 2º – A lista de docentes credenciados, descredenciados e recredenciados será definida em reunião do colegiado do PPGPV, informando a categoria em que cada integrante foi enquadrado.

Artigo 7º - Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pelo Colegiado do PPGPV.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGPV.

Rio Verde, 14 de maio de 2019.



Prof. Dr. Alessandro Guerra da Silva
Coordenador do PPGPV
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria nº 41/2019